



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Habitação
Departamento de Produção Habitacional
Coordenação-Geral de Planejamento e Formulação

Parecer de mérito nº 41/2022/CGPF/DPH/SNH

Referência: 59000.007710/2019-21

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de proposta de edição de ato, cuja finalidade é alterar a Instrução Normativa nº 41, de 15 de outubro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional (SEI [3406602](#)), que regulamenta o Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Pró-Cotista.

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Constituição Federal de 1988;
- 2.2. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
- 2.3. Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- 2.4. Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019;
- 2.5. Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990;
- 2.6. Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;
- 2.7. Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020;
- 2.8. Decreto nº 11.065, de 6 de maio de 2022;
- 2.9. Resolução CCFGTS nº 1.039, de 7 de julho de 2022;
- 2.10. Resolução CCFGTS nº 1.047, de 18 de outubro de 2022 (SEI [3985747](#));
- 2.11. Instrução Normativa MDR nº 41, de 15 de outubro de 2021 (SEI [3406602](#));
- 2.12. Instrução Normativa MDR nº 26, de 14 de julho de 2022 (SEI [3848357](#));
- 2.13. Portaria MDR nº 1.096, de 15 de abril de 2020;
- 2.14. Voto nº 37/2022/MDR (SEI [4053339](#));
- 2.15. Minuta de Resolução do Conselho Curador do FGFTS (SEI [4053341](#)).

3. **ANÁLISE**

3.1. Trata-se de proposta de edição de ato (SEI [4050325](#)), cuja finalidade é alterar a **Instrução Normativa MDR nº 41, de 2021**, que regulamenta o Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Pró-Cotista, revisada, anteriormente por meio das Instruções Normativas números 26, de 14 de julho de 2022, e 31, de 14 de setembro de 2022, e cujas versões compilada e consolidada constam apensadas aos autos do presente processo (SEI [3939800](#) e [3939803](#)). O ajuste proposto é motivado pela necessidade de cumprimento de comando

previsto em norma de hierarquia superior, cuja publicação é aguardada para o dia 19 de dezembro de 2022.

3.2. A norma em questão conta com o item de disposições transitórias (**item 9**), com redação dada pela Instrução Normativa nº 26, de 2022, onde estão regulamentadas as condições temporárias de juros concedidas para o programa até 31 de dezembro de 2022, conforme art. 1º da Resolução CCFGTS nº 1.039, de 7 de julho de 2022.

3.3. A minuta em proposição, por sua vez, tem por objetivo alterar o dispositivo mencionado prorrogando a vigência das condições excepcionais de juros até 30 de junho de 2023, dada a expectativa de aprovação, pelo Conselho Curador do FGTS, do Voto nº 37/2022/MDR (SEI [4053339](#)), de autoria deste MDR, que propõe, dentre outras medidas, a prorrogação do prazo em questão nos termos dispostos no art. 3º da minuta de Resolução (SEI [4053341](#)) apensada ao Processo Administrativo nº [59000.020515/2022-92](#), onde a matéria está sendo tramitada.

3.4. A expectativa é que a deliberação a respeito do tema ocorra em Reunião Extraordinária do Conselho, a ser convocada para o dia 16 de dezembro de 2022. Dessa forma, considerando a proximidade dos recessos festivos de final de ano e a expectativa de aprovação unânime da matéria pelo CCFGTS, esta área técnica julga pertinente adiantar a análise jurídica da alteração em proposição a fim de evitar atrasos na regulamentação da matéria por parte deste Gestor da Aplicação bem como do Agente Operador do fundo, conforme disposto nos artigos 4º e 5º da minuta de Resolução em referência.

3.5. Nesse sentido, ainda que óbvio, convém registrar que a publicação da norma em proposição fica condicionada à aprovação da matéria pelo Conselho Curador do FGTS.

3.6. Por fim, levando-se em conta que as novas condições de financiamento possuem vigência limitada, sugere-se a entrada em vigor da Instrução Normativa em proposição no ato da sua publicação.

4. **OBSERVÂNCIA À PORTARIA MDR Nº 1.096, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

4.1. A Portaria MDR nº 1.096, de 2020, estabelece procedimentos para a elaboração de atos normativos, dentre outros. Especificamente em seu art. 2º, fica estabelecida a necessidade de que os atos normativos sejam elaborados de acordo com o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, o qual estabelece normas e diretrizes para elaboração de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.

4.2. Com efeito, ante à necessidade de observância das regras do referido decreto naquilo que houver pertinência e cabimento, passa-se à descrição objetiva do conteúdo do parecer de mérito de que trata o art. 3º.

4.3. **Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar**

4.4. Necessidade de regulamentação da prorrogação da vigência das condições temporárias de juros concedidas para o Programa Pró-Cotista, até 30 de junho de 2023, de forma a adequar ao disposto em norma de hierarquia superior, cuja aprovação pelo CCFGTS e consequente publicação é aguardada para os próximos dias.

4.5. **Objetivos que se pretende alcançar**

4.6. O objetivo dos ajustes propostos é adequar o item 9 da Instrução Normativa MDR nº 41, de 2021, que trata de disposições transitórias, ao novo prazo de vigência das condições temporárias de juros concedidas para o Programa Pró-Cotista conforme disposto em norma do CCFGTS.

4.7. **Identificação dos atingidos pelos atos**

4.8. O Agente Operador do FGTS, Caixa Econômica Federal, e os agentes financeiros que oferecem os financiamentos habitacionais serão impactados pelo ato normativo em proposição. No entanto, considerando que se trata de prorrogação de medida vigente, não se vislumbra impactos operacionais significativos.

4.9. As famílias contratantes de unidades habitacionais com recursos do Programa Pró-Cotista serão impactadas positivamente pelos ajustes propostos, uma vez que terão mantidas as condições favoráveis de juros até 23 de junho de 2023.

4.10. **Estratégia e prazo para implementação**

4.11. Levando-se em conta que as novas condições de financiamento possuem vigência limitada, sugere-se a entrada em vigor da Instrução Normativa em proposição no ato da sua publicação.

4.12. **Sobre renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas**

4.12.1. As alterações promovidas pela minuta em proposição não implicam em renúncia de receita da União, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, tampouco em aumento de despesas, dado que fica mantida a observância ao orçamento aprovado pelo CCFGTS nos termos da Resolução CCFGTS nº 1.047, de 18 de outubro de 2022.

5. **ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO**

5.1. O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, regulamenta a Análise de Impacto Regulatório (AIR), procedimento de avaliação prévia à edição de determinados atos normativos. Conforme disposto no inciso III do art. 4º do referido decreto, a AIR poderá ser dispensada nas hipóteses de atos normativos considerados de baixo impacto. Por sua vez, o art. 2º traz a definição de ato de baixo nos seguintes termos:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;

b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e

c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais; **(grifou-se)**

5.2. Nesse sentido, tendo em vista que o impacto das alterações propostas está restrito ao orçamento já alocado à área de Habitação, por meio da Resolução CCFGTS nº 1.047, de 2022, entende-se que o ato normativo em proposição pode ser considerado de baixo impacto sendo, portanto, dispensado do processo de Análise de Impacto Regulatório com amparo no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020.

6. **CONCLUSÃO**

6.1. Em razão dos argumentos expostos, esta área técnica, no âmbito de suas competências, opina pela pertinência e viabilidade técnica de publicação da minuta de Instrução Normativa anexa (SEI [4050325](#)).

6.2. A prática do ato fundamenta-se nos incisos I e II, parágrafo único, art. 87 da Constituição Federal de 1988, no art. 4º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, no art. 29, Seção VI, Capítulo II da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e no art. 1º, Anexo I do Decreto nº 11.065, de 6 de maio de 2022, dispositivos esses que inserem o ato no rol de competências do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

6.3. Informa-se que a minuta de Instrução Normativa ora proposta foi elaborada em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998; com o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017 e com a Portaria MDR nº 1.096, de 15 de abril de 2020.

6.4. Registra-se, ainda, conforme fundamentado, a dispensa da realização prévia de AIR, conforme o inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, razão pela qual o presente documento precisará ser publicado no sítio eletrônico do MDR em atendimento ao disposto no § 3º, art. 4º do aludido diploma legal.

6.5. Nada mais havendo a aduzir, configuradas a motivação, a forma e a competência para prática do ato, submete-se o presente Parecer Técnico à consideração superior, ao tempo em que se propõe, se de acordo, o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao MDR (CONJUR-

MDR) para análise e expedição de Parecer Jurídico sobre a matéria, com fundamento no art. 3º da Portaria nº 1.096, de 2020.

À consideração superior.

PÂMELA ANÁLIA COSTA DE OLIVEIRA

Coordenadora

ANA PAULA MACIEL PEIXOTO

Coordenadora-Geral de Planejamento e Formulação

DE ACORDO.

À consideração do Secretário Nacional de Habitação.

TERESA MARIA SCHIEVANO PAULINO

Diretora do Departamento de Produção Habitacional

DE ACORDO.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional para expedição de Parecer Jurídico sobre a proposta de edição de Instrução Normativa, nos termos da minuta anexa (SEI [4050325](#)), em relação a qual esta Secretaria se manifesta de modo favorável.

ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS

Secretário Nacional de Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Maciel Peixoto, Coordenadora-Geral de Planejamento e Formulação**, em 13/12/2022, às 18:29, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Pâmela Analia Costa de Oliveira, Coordenador(a)**, em 13/12/2022, às 18:32, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Teresa Maria Schievano Paulino, Diretora do Departamento de Produção Habitacional**, em 13/12/2022, às 18:32, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Eduardo dos Santos, Secretário Nacional de Habitação**, em 13/12/2022, às 18:51, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4050315** e o código CRC **6A26CCBB**.

59000.019589/2021-03

4026837v1

Criado por [pamela.oliveira](#), versão 33 por [ana.peixoto](#) em 13/12/2022 18:29:13.